



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## INDICAÇÃO N.º 564/2019

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS, NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo encaminhando Anteprojeto de Lei que institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para a deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de junho de 2019.

**CHANDELLY PROTETOR**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI O BANCO DE IDEIAS  
LEGISLATIVAS, NO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS)

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU  
E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do Município;
- I – aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Votuporanga da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município;

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site do Poder Executivo, conforme modelo anexo, atentando-se aos seguintes requisitos:

I – identificação do(s) autor(es) com nome, Cadastros de Pessoas Físicas – CPF/MF, Cédula de Identidade – RG, endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão.

Parágrafo único – Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 4º As sugestões serão gerenciadas pelo órgão competente do Poder Executivo, bem como catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para a consulta no site eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, Propostas de Emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar as propostas legislativas, de acordo com a matéria.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de junho de 2019.

**CHANDELLY PROTETOR**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Anteprojeto de Lei tem por objetivo promover a aproximação da população junto ao poder público, permitindo que qualquer cidadão formalize sugestões legislativas.

As sugestões cadastradas terão sua pertinência avaliada pelo Prefeito que, eventualmente, poderão se valer dessas ideias para elaboração e apresentação de propostas legislativas.

O Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará custos à Prefeitura, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Executivo e a comunidade, visto que será possível o registro de intenções ou opiniões com o objetivo de contribuir e garantir o exercício da democracia em Votuporanga.

Assim, entendemos que a presente proposta deve ser analisada pelo Poder Executivo e posteriormente enviada, na forma de Projeto de Lei, para a análise e deliberação dos Vereadores que compõe este Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de junho de 2019.

**CHANDELLY PROTETOR**  
**VEREADOR**

